

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

**ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.190/0001-80 e inscrição estadual nº 13.341.078-1, com sede à Avenida Alzira Santana, nº 1070, Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78135-750, Várzea Grande/MT, que neste ato se faz presente por seu representante legal o Senhor Alessandro Aparecido de Oliveira, vem, com o devido respeito, à ilustre presença de V. Sa., inconformado, com a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro que julgou habilitada a empresa BRITA GUIA LTDA, CNPJ nº. 03.155.630/0001-23, vem por intermédio de seu representante legal, interpor tempestivamente

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra aquele julgamento proferido na fase de aceitação do certame, ao amparo dos Artigos 40,II e 109, I, "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93 , e o faz nos termos seguintes:

PROCOLO Nº \_\_\_\_\_  
Data: 20/05/2019 Hora: 09:02h  
Resp.: Roberto P. J. Pinto  
Setor de Licitação - P. M. V. G.

---

## DA VÁLIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL 2011

Não andou com o costumeiro acerto o Senhor Pregoeiro que conduziu o presente certame, uma vez que decidiu habilitar a empresa mencionada, em discordância ao disposto no edital e na lei nº 8.666/93.

Conforme preceitua o Código Civil, Lei Federal n. 10.406/02, o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço (Livro Diário, no órgão de registro do comércio: Junta Comercial), é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, se a empresa elegeu o ano civil (de 1./Jan a 31/Dez) para estabelecer o exercício financeiro, o prazo limite será até o final de Abril.

Ou seja, pela regra trazida na legislação retro mencionada, o registro do Livro Diário de 2012 deverá ocorrer até abril/13, portanto, apenas até esta data serão aceitos os balanços de 2011. Vale ressaltar que a exceção vale apenas para as empresas optantes pelo regime tributário de Lucro Real, que deverão registrar eletronicamente o Livro Diário Digital de 2012 (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis) até o último dia útil do mês de junho/13.

Inicialmente cumpre esclarecer que em nenhum momento a empresa habilitada demonstrou que é optante pelo referido regime tributário, além do mais a execução de diligência solicitada no referido certame, foi promovida de forma equivocada, vez que nenhum dos licitantes pode atestar a veracidade das informações supostamente repassada pela servidora da JUCEMAT via telefone, tanto que a Recorrente protocolizou ofício na referida junta, solicitando a manifestação oficial daquele órgão no sentido de validar, ou não, as informações mencionadas na ATA.

Ademais, a CI 806, resposta do Senhor Contador aos questionamentos da comissão, indicam conteúdo completamente divergente daquele mencionado na ata. O mesmo apenas esclarece a avaliação da validade do referido balanço patrimonial e, em momento algum considera válido o balanço apresentado pela BRITA GUIA LTDA.

Desta forma, media que se impõe e desde já requer a Recorrente, é a inabilitação da empresa BRITA GUIA LTDA, por não ter comprovado seu regime de tributação o que (supostamente) lhe daria direito a prorrogação da validade do Balanço apresentado.

---

Ademais pugna a Reclamante pela suspensão imediata do referido certame até a resposta da JUCEMAT ao Ofício 01/2013, respondendo sobre a existência ou não da consulta certificada na ata.

## **DA AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL EXIGÍVEL NA FORMA DA LEI**

Ademais ainda que se considere válido o Balanço Patrimonial de 2011, diverge do que é exigido no Edital, pois regras do instrumento que regeu o presente certame, bem como o artigo 31 da Lei 8666/1993, deverá a administração pública quando da qualificação econômica e financeira exigir o balanço patrimonial do último exercício social, já exigível na forma da lei, senão vejamos.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O próprio edital foi bem claro e objetivo, no item 12.5.9, que a exigência em verdade dizia respeito ao balanço patrimonial mais recente exigível de cada licitante, excluindo-se ainda a possibilidade de substituição por balancetes ou balanços provisórios, senão vejamos.

### **■ QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.5.9 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentados na forma da lei e que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Ilustre julgador a interpretação legal e editalícia é simples na medida em que a se refere a balanço patrimonial **já exigíveis**, embora mesmo que de forma questionável se considere o balanço referente ao exercício de 2011 ainda válido o balanço referente ao exercício 2012 já é exigível (tanto que os outros concorrentes o apresentaram) sendo pela ordem o último e mais recente.



---

Veja que a discussão não só gira em torno da validade do balanço para Junta Comercial ou outros órgãos fazendários, mas também sobre o fato de que esta municipalidade é quem deve avaliar a saúde e regularidade orçamentária da licitante de forma mais eficaz!

Ademais não pode sequer a habilitada, indicar qualquer escusa decorrente da ignorância ou da falta de publicidade, vez que condição *sine qua* para participação do edital é preencher também os requisitos previstos no item 4.2 do Edital.


4.2 A participação nesta licitação significa:

- a. Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;
- d. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

Não há que se discutir que o ULTIMO balanço patrimonial, JÁ EXÍGIVEL na abertura do procedimento licitatório é o de 2012 e não o de 2011, pois este não é ultimo haja vista que sucedido por aquele. Veja que a questão é lógica, de interpretação puramente gramatical, sendo que qualquer entendimento diverso deste pode significar absurda afronta ao principio da igualdade (posto que os outros licitante se esforçaram para apresentar um exercício mais recente) e principalmente da legalidade, visto que a norma em espeque não está sendo aplicada com o rigor administrativo!

## **DO PRINCIPIO DA IGUALDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O princípio fundamental no âmbito da licitação pública é, sem dúvida, o princípio da igualdade, tendo em vista que a licitação traduz-se, geralmente, no oferecimento de produtos, serviços ou obras por particulares ao Poder Público, que deverá escolher a proposta que lhe for mais vantajosa.



---

Essa escolha não pode ser aleatória nem direcionada, a não ser em raríssimas exceções previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). Via de regra, deve-se garantir a mais ampla igualdade entre aqueles que pretendam fornecer bens e serviços à Administração Pública.

Inobservado o princípio da igualdade, deve o procedimento licitatório ser considerado nulo e desabilitados os concorrentes beneficiados!

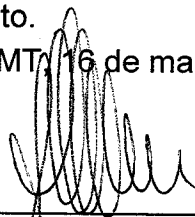
Levando-se em consideração que a recorrente e a outra concorrente não habilitada apresentaram o balanço patrimonial referente ao exercício social 2012, entendendo que essa era a exigência legal, não deve a administração ser branda e interpretar de forma amena a exigência legal, posto que tal, equivocada, interpretação fere totalmente o princípio da igualdade!

Desta forma, a habilitada BRITA GUIA LTDA, deve ser desclassificada por não ter apresentado o balanço patrimonial exigido no artigo 31 da Lei 8666/1993 e item 12.5.9 deste edital (qual seja o de 2012, ultimo exigível), é que desde já requer a Recorrente!

#### **DO REQUERIMENTO**

Diante do exposto, esta RECORRENTE requer se digne o Ilustre Pregoeiro proceder ao reexame das habilitações, reconsiderando sua decisão anteriormente proferida, para inabilitar a empresa BRITA GUIA LTDA, CNPJ 03.155.630/0001-23, tendo em vista que não apresentou o Balanço Patrimonial relativo ao ULTIMO exercício social EXÍGIVEL, para o fim de dar provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, inabilitando definitivamente a referida empresas que não atende plenamente ao solicitado no edital, ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Várzea Grande/MT, 16 de maio de 2013.



---

**ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**  
CNPJ nº 08.937.190/0001-80